



PROTOCOLO Nº : 7.252-4/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA- PREVIMAR
INTERESSADOA : NEUSA LUCIA DA SILVA FERREIRA
ASSUNTO : PENSÃO ESTATUTÁRIA CIVIL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à Sra. **NEUSA LUCIA DA SILVA FERREIRA**, em razão do falecimento do ex-servidor **JOSÉ DONIZTE BORGES FERREIRA**, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe “II”, Grau “B”, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 7º, inciso I, art. 28 e art. 30, inciso I e 32, inciso V, alínea “c”, item “6” todos da Lei Municipal n.º 2.575/2009, com alteração dada pela Lei n.º 4.235/2020.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia - Previmar, fundamentado no Parecer n.º 052/2022¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editada a Portaria n.º 018/2022².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade da Portaria e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 25000/2022 – págs. 21 a 23

² Doc. digital 25000/2022 – pág. 12

³ Doc. digital 277240/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.325/2022⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 018/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 9 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ Doc. Digital 280069/2022

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

